

LEI Nº 8162

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, veículos, caminhões, máquinas e equipamentos aos municípios limítrofes, quando afetados por desastres humanos, tecnológicos e naturais, assim declarados como Situação de Emergência ou não, desde que comprovada a necessidade, ou Estado Calamidade Pública.

Art. 2º A cessão a que se refere a presente lei está condicionada à solicitação formal do município cessionário, instruída com a comprovação da situação anormal, indicação estimativa do prazo de utilização e compromisso de tratamento recíproco em relação ao cedente.

Art. 3º Os bens objeto de cessão, ora referidos, somente poderão ser utilizados no restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saúde, trânsito, segurança e tecnologia, a juízo do município cedente.

Art. 4º Caberá ao Município cedente o controle dos bens cedidos, seja durante sua utilização, seja no ato de devolução, respondendo o cessionário pelo mau uso ou descumprimento das cláusulas de cessão.

Art. 5º A especificação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, condições de uso e prazo serão discriminados em convênio, a ser firmado, observados os parâmetros da presente lei.

Art. 6º Os custos da locomoção dos veículos máquinas e equipamentos até os municípios atingidos correrão por conta do município cedente através de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400360038003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

